

DELIBERAÇÃO CPq-FD 01/2016

(CONSOLIDADA)

A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito da USP,

Considerando os debates havidos junto à Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo sobre a revisão dos critérios do Programa de Pós-Doutorado, a fim de buscar excelência na produção de conhecimento científico e a igualdade de oportunidades e de exame dos interessados, e tendo em vista a relevância de mencionado Programa para o avanço das áreas de conhecimento, inovação e para o desenvolvimento da Faculdade de Direito, baixa a seguinte resolução:

Seção I – Do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 1º – O Pós-Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo é um programa de pesquisa avançada, realizado no âmbito de seus respectivos Departamentos, por portadores do título de doutor, com o objetivo de ampliar as atividades de investigação, incentivar a interação com pesquisadores nacionais e estrangeiros e desenvolver a excelência científica da Unidade.

Parágr. 1º - O programa de pesquisa de pós-doutorado não constitui modalidade de título ou grau acadêmico, conforme o art. 74 do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como não confere qualquer privilégio ou distinção, ressalvados os expressamente reconhecidos em normas específicas, editais, processos seletivos e afins.

Parágr. 2º - O programa terá duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos. Excepcionalmente poderá o programa ser concluído em prazo menor, nos casos de docentes ou pesquisadores de instituições estrangeiras, observando-se em qualquer caso a duração mínima de três meses, desde que autorizado pelo respectivo Conselho Departamental e pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 2º - O programa de pós-doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo tem como objetivos específicos principais:

I - Permitir o desenvolvimento de investigações científicas vinculadas às linhas de pesquisa e projetos acadêmicos da Unidade.

II - Difundir as linhas e grupos de pesquisa em nível nacional e internacional.

III - Possibilitar ao interessado colaborar nas atividades de pesquisa do(s) respectivo(s) Departamento(s).

IV - Permitir a interação entre diferentes Departamentos e/ou Unidades da USP, bem como entre a Faculdade de Direito e outras instituições de ensino superior e centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

Artigo 3º - Para realizar o programa de pós-doutorado da Faculdade de Direito, o interessado deve ser portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional, obtido há no máximo 7 (sete) anos.

Parágr. 1º - Em caso de interessado de nacionalidade estrangeira, portador do título de doutor obtido fora do Brasil, não será necessário o referido reconhecimento nos casos em que a instituição de ensino superior ou centro de pesquisa correspondente mantenha convênio acadêmico com a Universidade de São Paulo ou seja considerado de excelência no âmbito desta Instituição.

Parágr. 2º - Não se aplica o prazo máximo de 7 (sete) anos da obtenção do título de doutor nos seguintes casos:

I – Em programas de Pós-Doutorado com dedicação exclusiva à pesquisa e bolsa

II - No caso de interessado vinculado à instituição de ensino superior ou centro de pesquisa estrangeiro

II – No caso de interessado que seja docente de universidades públicas brasileiras (Alterada pela DELIBERAÇÃO CPq-FD 01 DE 06 abril de 2017)

Parágr. 3º - Docentes e funcionários da USP poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente da Faculdade de Direito.

Parágr. 4º - Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante não podem participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutorado.

Artigo 4º - A realização do programa de pós-doutorado poderá ser aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários da USP:

I – Se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou equivalente, concedida por agência

de fomento à pesquisa;

II – Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III – Sem bolsa, a critério dos órgãos colegiados mencionados no artigo 3º.

Parágr. 1º - Para as modalidades previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior, o programa de pós-doutorado poderá excepcionalmente ser desenvolvido sem dedicação exclusiva, a critério dos órgãos colegiados mencionados no artigo 5º.

Parágr. 2º - Para a modalidade prevista do inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Afastamento firmado pela instituição de pesquisa e ensino ou empresa.

Parágr. 3º - Para a modalidade prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do anexo I.

Seção II – Do ingresso no Programa de Pós-Doutorado

Artigo 5º - Cada solicitação de programa de pós-doutorado deverá ser encaminhada à Comissão de Pesquisa pelo supervisor responsável, com grau mínimo de doutor, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa, para aprovação pelo respectivo Conselho do Departamento e, em seguida, pela Comissão de Pesquisa da Unidade.

(Alterada pela DELIBERAÇÃO CPq-FD 01 DE 06 abril de 2017)

Parágr. 1º - O supervisor deverá ser docente da USP, e estar vinculado ao programa de pós-graduação da Faculdade de Direito. Deve ter experiência em orientação de pesquisa, produtividade reconhecida e recente, bem como apresentar afinidade com a área do saber na qual o projeto se realiza.

Parágr. 2º - Cada supervisor pode orientar, no máximo, dois pós-doutorandos.

Parágr. 3º - Professores aposentados poderão supervisionar o programa, desde que cumpram os requisitos previstos nos parágrafos anteriores e apresentem “Termo de adesão e permissão de uso”, devidamente aprovado pelas instâncias pertinentes.

Parágr. 4º - O programa poderá ser co-dirigido por docentes de distintos Departamentos da Unidade, bem como por docentes de Unidades distintas da USP, permanecendo no último caso como supervisor responsável o docente da Faculdade de Direito. No caso de docentes de distintos Departamento da Unidade, deverá o candidato desde logo eleger o Departamento e o supervisor responsável pelo programa.

Parágr. 5º - O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, e nem possuir vínculo empregatício ou de subordinação hierárquica ou funcional.

Artigo 6º - Em razão dos objetivos do programa de pós-doutorado, e na busca de excelência científica, privilegiar-se-ão as solicitações com dedicação exclusiva às atividades de pesquisa, acompanhadas de financiamento por bolsa de pós-doutorado ou equivalente concedida por agência de fomento à pesquisa. Excepcionalmente, poderão ser aceitos pedidos desprovidos de financiamento por agência de fomento, e/ou sem dedicação exclusiva, após a análise de mérito pelas instâncias pertinentes.

(Alterada pela DELIBERAÇÃO CPq-FD 01 DE 06 abril de 2017)

Parágr. 1º - No caso de aprovação do programa de pós-doutorado sem dedicação exclusiva, o interessado não poderá exercer atividades profissionais por mais de 30 (trinta) horas semanais e deverá dedicar-se no mínimo 24 horas semanais às atividades de pesquisa. Da mesma forma, nesse caso deverá o interessado residir na região metropolitana de São Paulo durante o programa. (Alterada pela DELIBERAÇÃO CPq-FD 01 DE 06 abril de 2017)

Parágr. 2º - Não se aplicam aos interessados que sejam docentes de universidades públicas brasileiras ou a aqueles vinculados a institutos de ensino e pesquisa estrangeiros as restrições do parágrafo anterior, devendo, em qualquer caso, demonstrar sua disponibilidade para dedicar-se de modo satisfatório às atividades de pesquisa. (Alterada pela DELIBERAÇÃO CPq-FD 01 DE 06 abril de 2017)

Artigo 7º - Ao pedido de ingresso no programa de pós-doutorado encaminhado pelo supervisor responsável à Comissão de Pesquisa deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Requerimento indicando o docente responsável, o Departamento, a linha de pesquisa e o projeto acadêmico junto aos quais pretende desenvolver a pesquisa.

II - Cópia autenticada do documento de identidade.

III - Cópia autenticada do diploma de doutor ou de documento comprobatório equivalente.

IV - Cópia do currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq e, em caso de interessado estrangeiro, currículo documentado.

V – Comprovante de residência

VI - Plano de Trabalho e Projeto de pesquisa, incluindo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

VI - Parecer circunstanciado elaborado pelo supervisor a respeito das qualificações acadêmicas do interessado, do conteúdo e originalidade do projeto de pesquisa e sua aderência às linhas de pesquisa do Departamento respectivo, bem como das formas de contribuição previstas no plano de trabalho às atividades do Departamento e da Faculdade de Direito.

VII - Aprovação do pedido pelo Conselho do Departamento respectivo.

VIII - Declaração de carga horária semanal a ser dedicada pelo interessado ao programa de pós-doutorado.

IX - Termo de outorga e aceitação de bolsa, em caso de interessados com projetos financiados por bolsa de pós-doutorado ou equivalente concedida por agência de fomento à pesquisa.

X - Termo de compromisso de Pós-Doutorado na modalidade “sem bolsa”

XI – Declaração de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa.

XII – Termo de ciência da empresa para interessados com vínculo empregatício (formulário disponível na Comissão de Pesquisa).

XIII – Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa (formulário disponível no anexo II)

Parágr. 1º – Entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. Dentre tais atividades, devem estar compreendidas aquelas que contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão, tais como: a capacitação didática em cursos de graduação; a elaboração de artigos, resenhas,

comentários ou outra produção científica com o consentimento do supervisor e de acordo com as linhas de pesquisa do Departamento respectivo; a participação em eventos vinculados às atividades do supervisor e/ou de seu grupo de pesquisa ou de cultura e extensão; e a participação em intercâmbios acadêmicos, projetos de pesquisa e quaisquer outras atividades relacionadas à investigação científica no âmbito do programa de pós-doutorado ou às atividades acadêmicas do supervisor. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado expressamente pelo Conselho Departamental respectivo.

Parágr. 2º - Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

Artigo 8º - Os pedidos de ingresso no programa de pós-doutorado da Faculdade de Direito serão analisados em primeira instância pelos Conselhos dos Departamentos aos quais pertençam os supervisores e em segunda instância pela Comissão de Pesquisa à luz das Resoluções específicas da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo sobre a matéria e conforme os seguintes critérios:

I – Análise do currículo do interessado;

II – Análise do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;

III – Verificação da adequação da pesquisa proposta em relação à(s) linha(s) de pesquisa do(s) Departamento(s) da Unidade;

IV – Duração e as horas semanais de dedicação ao programa

Parágr. 1º - Nos pedidos desprovidos de bolsa de pós-doutorado ou equivalente concedida por agência de fomento à pesquisa, com afastamento remunerado ou com uso de recursos próprios, bem como nas hipóteses em que não haja dedicação exclusiva ao programa de pós-doutorado, a aprovação deve exigir parecer circunstanciado emitido por parecerista externo ao Departamento no qual as atividades serão desenvolvidas, indicado pelo Conselho Departamental respectivo. O parecer elaborado será encaminhado ao Departamento para que seja submetido ao Conselho Departamental e, recebido o parecer e a deliberação do Conselho, a Comissão de Pesquisa decidirá sobre a aprovação do pedido.

Parágr. 2º - Após aprovação no âmbito dos órgãos mencionados no parágr. 1º, a solicitação de ingresso no programa de pós-doutorado será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa para registro.

Seção III – Das atribuições do pós-doutorando

Artigo 9º – Durante o programa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

Parágr. 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

- I – seminários e atividades de exercícios;
- II – aplicação de provas, exames e trabalhos;
- III – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- IV – atividades de campo e viagens didáticas;
- V – Auxílio na preparação de material didático.

Parágr. 2º – A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

Parágr. 3º – Os pós-doutorandos que realizarem previamente etapa de preparação pedagógica oferecida pela Universidade terão prioridade na seleção para a participação em atividades dos cursos de graduação.

Parágr. 4º – A etapa de preparação pedagógica envolve um conjunto de seminários pertinentes ao ensino universitário ou a realização de curso de capacitação pedagógica sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo.

Parágr. 5º – É vedada aos pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina. A violação de referida proibição implicará o cancelamento do programa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 10 – É dever do pós-doutorando indicar sua vinculação à Universidade de São Paulo e à Faculdade de Direito em todas as publicações de dados resultantes do Programa de Pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Artigo 11 – A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a Universidade de São Paulo, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Parágr. Único - Durante o programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Faculdade de Direito aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes, bem como à rede USPnet.

Artigo 12 - As atividades do programa de pós-doutorado devem ser desenvolvidas junto à Faculdade de Direito, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo, outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa ou outra situação excepcional, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelo respectivo Conselho Departamental e pela Comissão de Pesquisa.

Parágr. 1º - A supervisão também não poderá ser realizada à distância, exigindo-se que o supervisor esteja em exercício efetivo de suas funções na Faculdade de Direito durante a vigência do pós-doutorado.

Parágr. 2º - Em situações excepcionais, poderá ser autorizado o afastamento temporário do supervisor, mediante justificativa.

I – Para afastamentos de até 90 dias, caberá ao Conselho do Departamento, ou órgão equivalente, e à Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo analisarem o pedido.

II – Para afastamentos superiores a 90 dias, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa analisar o pedido e indicar se há a necessidade de substituição do supervisor.

Parágr. 3º - Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos por esta resolução e seja aprovado pelo Conselho de Departamento respectivo e pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 13 - A dedicação do interessado ao programa será aferida mediante relatórios periódicos de atividades, com prazo fixado pela Comissão de Pesquisa por ocasião da aprovação da candidatura ao pós-doutorado. O não cumprimento de tal exigência implicará o cancelamento do programa.

Seção III – Da conclusão e avaliação do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 14 - O prazo máximo para conclusão do programa de pós-doutorado é o estabelecido no plano de trabalho, prorrogável por mais 90 dias, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 2 (dois) de duração do programa e que a justificativa seja aprovada pelo respectivo Conselho de Departamento e pela Comissão de Pesquisa.

Parágr. 1º - A prorrogação deverá ser solicitada até 40 dias antes da data final de vigência.

Parágr. 2º - As licenças médicas e legais implicam a suspensão do prazo para a conclusão do programa de pós-doutorado e devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Pesquisa.

Artigo 15 - Ao final do programa de pesquisa, o pós-doutorando deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório final, que será apreciado para fins de aprovação pelo Conselho do Departamento e, posteriormente, pela Comissão de Pesquisa da Unidade. Após a aprovação do relatório final, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, que expedirá Declaração indicando o Departamento em que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, fonte de recursos e o docente responsável.

Parágr. 1º - A não apresentação do relatório final no prazo acima estabelecido implicará o cancelamento do programa de pós-doutorado e o não reconhecimento das atividades desenvolvidas em seu âmbito.

Parágr. 2º - O relatório final compõe-se de relatório circunstanciado de atividades correspondentes ao plano de trabalho e texto monográfico resultante da pesquisa.

Parágr. 3º - O relatório final apresentado deverá ser acompanhado de parecer do supervisor, indicando se houve o cumprimento do plano de trabalho e se recomenda a aprovação da pesquisa.

Parágr. 4º - O relatório final será apresentado à Comissão de Pesquisa, que o encaminhará ao Departamento, para que seja submetido à análise do respectivo Conselho Departamental.

Artigo 16 - Além da elaboração do relatório final, o pós-doutorando deverá submeter, dentro do prazo estabelecido, artigo vinculado à pesquisa realizada a periódico científico de excelência com processo de arbitragem. A ausência do envio do artigo científico mencionado implicará a não aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 17 – Verificada a observância de todos os requisitos exigíveis para a aprovação da conclusão do programa de pós-doutorado, a Comissão de Pesquisa encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo, para registro e expedição da declaração de conclusão respectiva, na qual serão indicados o Departamento no qual o programa foi realizado, sua natureza, duração, fonte de recursos e o supervisor responsável.

Seção IV – Das disposições finais

Artigo 18 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, particularmente a Resolução FD – CPq 01/2012, e aplica-se imediatamente aos Programas de Pós-Doutorado em andamento, no que couber.

São Paulo, 06 de outubro de 2016.

Prof. Associada Ana Elisa Liberatore S. Bechara
Presidente da Comissão de Pesquisa

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO

MODALIDADE SEM BOLSA

_____, aprovado(a) para participar do Programa de Pós-Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, junto ao Departamento de _____, declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Comissão de Pesquisa.

Declaro, ainda, estar ciente de que o Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

São Paulo, _____

Pós-Doutorando

Ciente: Supervisor Prof. Dr.

Ciente: Presidente da Comissão de Pesquisa

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL

_____ (Nome), _____ (qualificação – RG, CPF e Profissão) para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade de São Paulo em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título”
_____”

Devendo:

1. Comunicar à Agência USP de Inovação o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a Universidade de São Paulo como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a Universidade de São Paulo a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-doutorado a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à Universidade de São Paulo e à Unidade em que foi desenvolvido o programa de pós-doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local e data: Assinatura: Nome por extenso: